



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 09 /2016-CS

Cria o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19-A, IV, do Regimento Interno da OAB-GO,

CONSIDERANDO:

I – o Provimento nº 164 do Conselho Federal da OAB, de 21 de setembro de 2015, bem como a Proposição 001/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir e regulamentar, o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, aprovado pelo Conselho Pleno na sessão ordinária realizada no dia 23/11/2016.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Estadual da Mulher Advogada – PEMA estarão a cargo da Comissão Estadual da Mulher Advogada – CMA.

Artigo 2º - O Plano Estadual de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I – a educação jurídica;

II – a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III – a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV – a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;

V – a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI – conscientizar e implementar estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais;

VII – a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- a) a equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;
- b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas em conjunto com a rede de apoio a violência doméstica estatal;
- c) o apoio a ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
- d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
- e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
- f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
- g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
- h) o combate à discriminação contra as mulheres com deficiência;
- i) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- j) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária;

VIII – a criação de mecanismos de atualização anula do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;

IX – a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da editora local, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;

X – a criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;

XI – o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos das Escolas Superiores de Advocacia – ESAs;

XII – a realização de uma Conferência Estadual da Mulher Advogada, em cada gestão;

XIII – implementar valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestão não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério da Seccional;

XIV – assegurar a presença, em todas as comissões permanentes e especiais, bem como aos demais órgãos da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Artigo 3º - Caberá à Comissão da Mulher Advogada – CMA, em conjunto com a Caixa de Assistência dos Advogados – CASAG e com a Escola Superior de Advocacia de Goiás – ESA, agregar os esforços institucionais da Advocacia local em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território estadual.

Artigo 4º - Promover a efetiva participação das advogadas na qualidade de palestrantes em eventos da Seccional.

Artigo 5º - O Conselho Seccional deverá incluir em todos os eventos institucionais painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Artigo 6º - Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de Direito.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2016.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente